



Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 22 de outubro 2019:

- 1) **Processo Nº 063/2019 - Jonathan Souza Oliveira (atl. Prof. Samambaense) Matheus Ferreira de Souza (Atl. Prof. Legião) Luan Carlos Martins de Almeida (Atl. Prof. Samambaense) Sandalo Belchior Silva Junior (Atl. Prof. Legião) Maquielson Lima (Árbitro)**
TIPIFICAÇÃO: Art. 254 do CBJD. Art. 250, § 1º, I, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, Art. 254-A, §1º, I, e 243-G, §2º, do CBJD Art. 250, §1º, II, do CBJD, Art. 266, do CBJD do CBJD

Auditor Relator: Dr. Dário

RESULTADO: “quanto ao atleta Jonathan Sousa Oliveira, julga procedente a denúncia, para aplicar a pena de 01 partida de suspensão, vencido o auditor Fernando que desclassificava para o art. 250 e aplicava pena de suspensão de 01 partida, por maioria. Quanto ao atleta Matheus, julga procedente os termos da denúncia para no mérito aplicar pena de suspensão de 01 partida, a unanimidade. Quanto ao atleta Luan, julga procedente os termos da denúncia para no mérito aplicar a pena mínima descrita no artigo 254-A, de 04 partidas de suspensão. À unanimidade. Quanto ao Atleta Sandalo Belchior, desclassifica os termos da denúncia para aplicar a pena descrita no artigo 254-A, do CBJD, aplicando pena de 06 partidas de suspensão, levando em consideração a gravidade da conduta e o fato de que o atleta atingido ficou impossibilitado de praticar suas atividades por mais 15 dias. À unanimidade. Por maioria julga procedente a denúncia com fulcro no art. 266, do CBJD, aplica pena de suspensão de 30 dias, com base no § único para aplicar pena de advertência. Vencidos os votos do relator Dr. Dário que absolvía, e Dr. Fernando que aplicava a pena de suspensão de 30 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- 2) Processo Nº 069/2019 – Samambaia Futebol Clube Planaltina Esporte Clube TIPIFICAÇÃO Art. 191, III, do CBJD; Art. 191, III, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Edvaldo.

RESULTADO: “por unanimidade resolve a primeira comissão, baixar em diligencia para verificar conduta típica de atraso no início da partida.

- 3) Processo Nº 071/2019 Marcos Antônio Alves de Oliveira (Atl. Prof. Brasília) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando.

RESULTADO: “lido o relatório, a Procuradoria ratifica os termos da denúncia, ausente as partes. Devolvida a palavra ao relator que julga procedente os termos da denuncia para aplicar pena de 02 duas partidas. À unanimidade.

- 4) Processo Nº 073/2019 Alan Kleyson Pimenta da Silva (Prep. Físico Legião) Associação Botafogo de Futebol Clube-DF TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 191, III, do CBJD.

RESULTADO: redistribuído para a Relatoria do Dr. Edvaldo, por unanimidade resolve a primeira comissão, baixar em diligencia para verificar conduta típica de atraso no início e reinício da partida descrito na súmula.

- 5) Processo Nº 075/2019 Sport Clube União; TIPIFICAÇÃO: Art. 203, do CBJD.

RESULTADO: aplicar a pena de multa de de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reduzido pela metade com benefício do art. 182 fixando a pena em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

R\$ 200,00 (duzentos reais). À Unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não compareceram as testemunhas da Procuradoria não foi requerido acórdão. Nada mais havendo, eu, Ben hur Ferreira Campos, na condição de Secretário do TJD/DF lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos Auditores e Procuradores.

Brasília- DF, 22 de outubro de 2019.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF